



**COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CAMARAGIBE - CAMARAGIBEPREV.**

REGIMENTO INTERNO

CAMARAGIBE, 27 DE AGOSTO DE 2025.

Página 1 de 6



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Da Instituição do Comitê de Investimento: O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe – CAMARAGIBEPREV, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 145/2012, e baseado nos Arts. 8º, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº 1045/2025, considerando também as orientações contidas na Portaria 1467/2022.

Art. 2º - Da Finalidade: O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV, tendo como objetivo primordial assessorar a Presidência Executiva e o Conselho Deliberativo do CAMARAGIBEPREV quanto à aprovação da Política de Investimentos e às exigências legais vigentes à matéria e aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros titulares, entre os quais o Presidente do CAMARAGIBEPREV e 05 (cinco) suplentes, todos designados pelo Presidente do Instituto de Previdência, que indicará o seu Presidente.

§ 1º - O mandato dos membros componentes do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º - Aos membros titulares do Comitê de Investimentos fica atribuída a Gratificação Por Participação no Comitê de Investimentos - GCI, que deverá ser regulamentada por Instrução Normativa, a ser percebida por reunião, sendo o pagamento limitado a 02 (duas) reuniões mensais, devendo ser paga no mês subsequente, mediante observância cumulativa dos critérios abaixo:

- I - Frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê;
- II - Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto de Previdência;
- III - Repostas às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;
- IV - Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos atribuídos pelo Presidente;
- V - Guarda do devido decoro na atividade de membro do comitê; e



VI - Ser detentor, no mínimo, da certificação específica, prevista em normativos do Ministério da Previdência Social, para membros de Comitê de Investimentos do RPPS.

§ 4º - O Presidente do Comitê de Investimentos verificará, mensalmente, o atendimento aos critérios estabelecidos nos incisos de I a VI do parágrafo anterior, solicitando, quando couber, a realização do pagamento da referida gratificação.

§ 5º - Os membros suplentes deste Comitê não serão remunerados, salvo na eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no § 3º deste artigo, que não será paga aos titulares substituídos.

§ 6º - O membro titular que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - As reuniões do Comitê serão lavradas em Atas que deverão ser publicadas no site da Autarquia, e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) por escrito e/ou em caráter complementar, por aplicativo de mensagens instantâneas, notadamente o WhatsApp.

§ 8º - Na ausência do Presidente do Comitê, as reuniões serão presididas pelo Presidente do Instituto de Previdência.

§ 9º - O Município, as autarquias e as fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Comitê de Investimentos, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar de reuniões do Órgão.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Acompanhar o desempenho da Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada para o exercício, bem como pelas normas específicas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;

II - Submeter à análise e aprovação do Conselho Deliberativo, a Política de Investimentos definida como sempre no melhor interesse da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais vinculados ao CAMARAGIBEPREV;

III - Atualizar e acompanhar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do Plano Anual de Investimentos e custeio;

IV - Acompanhar a evolução dos investimentos do CAMARAGIBEPREV já realizados, com base em relatórios elaborados pela Gerência de Investimentos e/ou empresa especializada

em consultoria de investimentos, bem como elaborar proposições de mudanças ou redirecionamento de recursos;

V - Analisar a alocação dos recursos que compõem a reserva previdenciária em relação a cada segmento do mercado financeiro, considerando os parâmetros e diretrizes definidas na legislação aplicável;

VI - Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos no mercado financeiro do CAMARAGIBEPREV, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e/ou consultores externos devidamente habilitados;

VII - Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aquisição e/ou alienação de imóveis;

VIII - Analisar e julgar as propostas de credenciamentos das Instituições Financeiras, observando os critérios constantes no edital de credenciamento, considerando no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou Órgãos competentes;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições no Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou Órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

IX - Avaliar riscos potenciais e assegurar prudência aos Investimentos do CAMARAGIBEPREV; e

X - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Das atribuições exclusivas do Presidente do Comitê:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião; E

III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação desse Regimento.

Art. 6º - Das atribuições específicas dos demais membros:

I – Comparecer habitualmente às reuniões;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir e;

IV – Auxiliar o Presidente nas demandas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe – CAMARAGIBEPREV com as seguintes orientações:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão ao menos uma vez ao mês;

II – Deverão ocorrer sempre com a maioria absoluta dos membros presentes;



III – A Gerência de Investimentos lavrará ata sobre a reunião sempre que estiver presente, conforme Instrução Normativa nº 001/2025 e promoverá os esforços necessários para dar publicidade nos prazos estabelecidos;

IV – As deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples;

V – As reuniões poderão ser abertas ao público, desde que participem como ouvintes e em caso de dúvidas façam seus questionamentos por escrito para posterior elucidação por parte do Comitê; e

VI – A remuneração concedida a título de participação nas reuniões será regulamentada e seguirá o rito estipulado em Instrução Normativa a ser publicada em até 30(dias) dias da aprovação e publicação deste Regimento.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Art. 8º - Compete à Presidência do CAMARAGIBEPREV, juntamente com a Gerência de Investimentos e o Comitê de Investimentos, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a Legislação Municipal e Federal pertinentes ao tema.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os membros do Comitê de Investimentos, sempre que possível, formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 10 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser atualizado sempre que necessário.

Camaragibe/PE, 27 de agosto de 2025.

Lucas Correia de Andrade

- Presidente do Comitê de Investimentos -
- Portaria nº 019/2025 -

Erika Regina Pereira Rodrigues

- Coordenadoria de Controle Interno -
- Matrícula nº 0.0005933-1-

Claudia Patrícia Fernandes de Medeiros

- Membro do Comitê de Investimentos -
- Matrícula nº 1.0000819-2 -



Daniele da Silva Ferreira

- Membro do Comitê de Investimentos -
- Matrícula nº 0.0004641-1 -

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

- Membro do Comitê de Investimentos -
- Matrícula nº 1.0000155-2 -

Tiago José de Sant'ana Neto

- Membro do Comitê de Investimentos -
- Matrícula nº 0.0004688-1 -

O Regimento Interno do Comitê de Investimentos do CAMARAGIBEPREV, foi apresentado, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião realizada no dia 10 de setembro de 2025.